

Competência para análise do HC

A competência para a análise do HC pode se dar em face da autoridade coatora ou do paciente.

Competência do STF: Art. 102, CF

Competência do STJ: Art. 105, CF

Competência do TRF: Art. 108, CF

Competência da JF: Art. 109, CF

Competência da J. Trabalho: Art. 114, IV, CF

Espécies de *habeas corpus*

1) Repressivo ou liberatório: paciente que já está com sua liberdade de locomoção constrangida ilegalmente.

Resultado: alvará de soltura

Espécies de *habeas corpus*

2) Preventivo: paciente está com sua liberdade de locomoção ameaçada.

Resultado: salvo-conduto

Obs.: essas duas espécies (repressiva e preventiva) são fungíveis

Espécies de *habeas corpus*

3) Trancativo ou profilático

Visa impedir o prosseguimento de IP ou ação penal que não possui justa causa, ou seja, o propósito é impugnar procedimento/processo que podem importar em constrangimento futuro.

“O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida excepcional, admissível apenas quando demonstrada a falta de justa causa (materialidade do crime e indícios de autoria), a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.” – STJ, Jurisprudência em teses

Código de Processo Penal

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

I - quando não houver justa causa;

II - quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI - quando o processo for manifestamente nulo;

VII - quando extinta a punibilidade.

Outras hipóteses em que se admite o *habeas corpus*:

- Impugnar quebra de sigilos (fiscal, bancário, telefônico), em procedimento penal.
- Para aplicação de prisão domiciliar.
- Contra o deferimento de prova ilícita.
- Questionar medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06 que restrinjam a liberdade de ir e vir.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

- De forma geral, não será cabível o remédio constitucional nas situações em que não há risco à liberdade de locomoção física.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

1) Persecução penal referente à infração penal à qual seja cominada somente pena de multa:

Súmula 693, STF: Não cabe "habeas corpus" contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

- 2) Processo penal referente à infração do art. 28, da Lei 11.343/06 (porte para uso pessoal de drogas)
- 3) Impugnação sobre a falta de fundamentação de sentença que decretou a perda de cargo público como efeito extrapenal da sentença condenatória.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

4) Quando já tiver havido o cumprimento da pena privativa de liberdade:

Súmula 695, STF: Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

5) Eventuais ilegalidades em processo administrativo de exclusão de militar, perda de patente ou de função pública. (o remédio adequado é o mandado de segurança)

Súmula 694, STF: Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

CF. Art. 142, § 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

- 6) Apreensão de veículos (ex.: veículos apreendidos em operação policial) ou suspensão do direito de dirigir veículo automotor
- 7) Visita a detento (STF. HC 133.305/SP, julgado em 24/05/2016)
- 8) Perda de direitos políticos
- 9) Impeachment

- **Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:**

10) Para se discutir custas processuais

Súmula 395, STF: Não se conhece do recurso de *habeas corpus* cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

11) Contra decisão de colegiado (Turma ou Plenário) do STF

Súmula 606, STF: Não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de turma, ou do plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso.

Apesar de ainda polêmico, prevalece o não cabimento de habeas corpus originário para o Tribunal Pleno contra ato de Ministro (decisão monocrática).

STF. Plenário. HC 170263/DF, julgado em 22/06/2020.

Hipóteses em que não se admite o *habeas corpus*:

12) **Súmula 648-STJ**: A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em habeas corpus. (Aprovada em 19/04/2021)

“A superveniência de sentença absolutória, na linha da orientação firmada nesta Corte, torna prejudicado o pedido que buscava o trancamento da ação penal sob a alegação de falta de justa causa.”

STJ. 6ª Turma. AgInt no RHC 31.478/SP, julgado em 26/03/2019.